condição de refugiado ALIE JANNEH, nascido no dia 16/04/1994, nacional de Serra Leoa, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

 $N^{\circ}$  547 - Processo  $n^{\circ}$  08280.012321/2014-73. Interessado: KASSEM BOU HAMDAN. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer  $n^{\circ}$  151/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8591370), de 16/07/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KASSEM BOU HAMDAN, nascido no dia 10/07/1987, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 548 - Processo nº 08505147073201407. Interessado: KISSIMA DUKUREY. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 161/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8636077), de 16/07/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KISSIMA DUKUREY, nascido no dia 01/01/1980, nacional de Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 550 - Processo nº 08460.041006/2014-35. Interessado: DOMINIC ASSAN ODOOM. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 127/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8487483), de 16/07/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DOMINIC ASSAN ODOOM, nascido no dia 18/11/1976, nacional de Gana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

№ 551 - Processo nº 08505.017371/2014-65. Interessado: BRAIMA FATI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 153/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8612127), de 16/07/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado BRAIMA FATI, nascido no dia 07/06/1984, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

№ 556 - Processo nº 08505126079201432. Interessado: YAHAYA BAH. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 159/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8635881), de 16/07/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado YAHAYA BAH, nascido no dia 15/08/1990, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO Ministro de Estado

### SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA SE № 1.275, DE 25 DE JUNHO DE 2019

#### **REVOGADA**

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos: I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

 II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, opinando quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os

documentos para guarda permanente, observado o disposto na legislação vigente; IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - elaborar propostas de orientações normativas, relacionadas aos temas de

sua competência, a serem submetidas à Secretaria-Executiva para apreciação; VI - propor alterações com o objetivo de aprimorar procedimentos internos de

classificação, desclassificação, guarda e tramitação de documentos sigilosos; e

VII - assessorar a autoridade de monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos assuntos de competência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos é composta pelos seguintes membros:

I - Ouvidor-Geral, que a presidirá;

II - Coordenador de Análise da Informação do Gabinete da Secretaria-

Executiva; III - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV - Coordenador-Geral de Contrainteligência da Diretoria de Inteligência da

Secretaria de Operações Integradas; V - Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Justiça e Segurança

Pública;

Jurídica;

VI - Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos da Consultoria

VII - Coordenador Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal; e
 VIII - Coordenador de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de

Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas

ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes deverão ser indicados pelos titulares das respectivas unidades

e serão designados por ato da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos. § 3º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Sigilosos será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos reunir-

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos reunirse-á sempre que convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de cinco dos seus membros. § 2º As deliberações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo a seu presidente o voto nominal ou de qualidade.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá solicitar esclarecimentos sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º As reuniões não implicarão pagamento de diárias nem emissão de passagens, podendo a Comissão fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A tecnologia de que trata o caput deverá observar os requisitos de segurança da informação que proporcionem a confidencialidade necessária às comunicações.

Art. 7º A Coordenação de Transparência e Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão, com as seguintes competências:

. I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos;

 II - receber os expedientes e deles dar conhecimento aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos;

III - custodiar os termos de classificação de informações e dar ciência aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, para revisão de ofício ou reavaliação, em atenção aos prazos previstos na legislação;

 IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, bem como expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, dar-lhes publicidade;

VI - adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII - assessorar, tecnicamente, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos; e VIII - exercer outras competências conferidas pela Comissão Permanente de

Avaliação de Documentos Sigilosos ou por seu Presidente.

Art. 8º Os membros titulares da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos elaborarão o Regimento Interno, dispondo sobre:

I - organização;

II - funcionamento; e

III - procedimentos a serem adotados para destinação dos documentos desclassificados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, além dos atos a serem previstos no Regimento Interno, poderá, para o desempenho de suas atribuições, expedir notas técnicas e orientações, no âmbito de suas competências.

Art. 9º A classificação de informação produzida pelo órgão poderá ser precedida de consulta à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

Art. 10. A autoridade classificadora deverá encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos cópia do termo de classificação da informação, em até dez dias após a classificação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 631, de 26 de julho de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

# POLÍCIA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

### ALVARÁ Nº 3.896, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24905 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0014-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1469/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

# ALVARÁ № 3.939, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45699 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ITAJOBI LTDA - ACÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 43.533.819/0001-27 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

# ALVARÁ № 3.947, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47637 - DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS, CNPJ nº 21.420.856/0001-96 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

# ALVARÁ № 3.952, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48250 - DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0172-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 486 (quatrocentas e oitenta e seis) Munições calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

# ALVARÁ № 3.981, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28941 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTA RESPOSTA SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.551.268/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1160/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



